

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 3005001/2022-SEMED

Dispensa de Licitação nº: 045/2022-SEMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do anexo da Escola Municipal Nelson Gonçalves, Vila Bom Jesus, Buriticupu/MA.

Senhor Secretário(a),

Consta deste processo que a **Secretaria Municipal de Educação autoriza a locação de Imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do anexo da Escola Municipal Nelson Gonçalves, Vila Bom Jesus.** Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, compatível com o valor de referência, sendo esse de **R\$ 400,00 (dois mil) reais mensais, e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) reais como valor global do contrato ao final de 07 (sete) meses,** tendo como responsáveis Técnicas as Engenheiras **ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA,** inscrita no **CREA/MA sob o nº 111979082-4;** e **LORRANA LYS NEVES FORTE,** inscrita no **CREA/MA sob o nº 111848015-5.**

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o **art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos)

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no **art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93.**

É o parecer.

Buriticupu/MA, 08 de junho de 2022.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
OAB/MA 22.429
Assessor Jurídico
Portaria 200/2021

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2021